

## A EMANCIPAÇÃO DA CATALUNHA PELA PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL

THE EMANCIPATION OF CATALONIA FROM THE PERSPECTIVE OF INTERNATIONAL LAW

*Por Amanda de Souza Sobreira Silva, Manuella Assumpção Gonçalves Garcêz e Marllon Alves de Oliveira Souza Silva\**

**Resumo:** Este trabalho tem por finalidade lançar uma análise sobre a mobilização da população catalã que busca se tornar independente do Estado espanhol. Para isso, serão explorados os usos de mecanismos do Direito Internacional Público para compreender se essa questão é amparada legalmente e se há alguma possibilidade de se atingir essa meta. Temáticas históricas serão tratadas para solidificar os argumentos expostos, apresentando um panorama da Catalunha desde o século XII, com a sua união com a coroa de Aragão, até a contemporaneidade, retratando como sua emancipação tem sido buscada e como os países europeus enxergam essa tentativa de independência dentro do Sistema Internacional. **Palavras-chave:** Catalunha. Direito Internacional Público. Independência. Autodeterminação. Nacionalismo.

**Abstract:** This paper aims to launch an analysis about the catalan population's mobilization, which seeks to become independent from the Spanish State. To attend so, it will be explored how the mechanisms of Public International Law were used to understand if this issue is legally supported and if there is any possibility of achieving this goal. Historical themes will be treated to solidify the exposed arguments, presenting an outlook of Catalonia from the 12th century, with its union with Aragon's crown, to the present, portraying how its emancipation has been sought and how European countries see this attempt of independency inside the International System.

**Keywords:** Catalonia. Public International Law. Independence. Self-determination. Nationalism.

### 1 INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é analisar se a busca pela independência catalã é viável a partir dos parâmetros do Direito Internacional. Muito se tem debatido acerca deste tema, gerando impasses entre o governo espanhol e o catalão através do não-reconhecimento da tentativa emancipatória e das subsequentes revoltas populares desencadeadas. Dessa maneira, visando examinar este assunto, o trabalho se encontra dividido em três tópicos que

\* Graduandos em Relações Internacionais pelo Instituto de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense (INEST-UFF)

abordam o tema através de espectros complementares.

Assim sendo, primeiro será feita uma análise histórica para compreender o relacionamento entre a Comunidade Autônoma da Catalunha e o governo central espanhol, perpassando a questão da autonomia catalã e a centralização castelhana. Em seguida, será observado o processo de independência em si, tendo o nacionalismo catalão como um motor que justifica a mais recente narrativa de emancipação e o direito dos catalães em decidir o seu futuro. O último tópico irá analisar cirurgicamente como os conceitos existentes e amplamente conhecidos do Direito Internacional foram e ainda são usados para legitimar ou deslegitimar as ações catalãs no tangente à sua independência. Por fim, as considerações finais irão, a partir de uma retomada geral, responder às questões da análise.

Utilizaremos como base analítica o conceito de autodeterminação dos povos, conforme apresentado por Shaw (1997) ao afirmar que, muitas vezes, são as pessoas e seu padrão de habitação que determinam qual será os limites fronteiriços de um país. Dessa forma, o autor (1997, p. 481) mostra que o conceito de autodeterminação está intrinsecamente ligado à definição territorial. Ademais, tomaremos por apoio normativo a Constituição Espanhola de 1978 enquanto ferramenta de estudo em relação ao estado de direito catalão, assim como em relação ao Direito Internacional. Elencamos tais materiais, e auxiliares, visando responder este trabalho através de uma abordagem qualitativa de natureza básica, perpassando uma metodologia de revisão bibliográfica.

## 2 A CENTRALIZAÇÃO ESPANHOLA E O RESSENTIMENTO CATALÃO

A Espanha é um país unitário organizado territorialmente em 17 Comunidades Autônomas, que são divididas em províncias e municípios. Conforme o Artigo 137 da Constituição Espanhola (ESPANHA, 2003, p. 39), elas dispõem de autonomia para administrar e gerir os seus próprios interesses, formando um governo próprio. Devido a isso, o país se estrutura em quatro principais esferas governamentais: a municipal, a provincial, a comunitária, e a central, que se estabelece a partir da capital Madrid.

Segundo o Artigo 143 (ESPANHA, 2003, p. 40), para formar um governo próprio e autônomo alguns requisitos precisam ser cumpridos. Assim, excluindo-se as exceções, as Comunidades devem ser compostas por províncias com traços histórico-culturais e econômicos em comum. A possibilidade de se constituir um autogoverno deriva da formação do país, que é resultado de um processo de anexação de reinos e regiões com costumes, idiomas e nacionalidades distintas. Esse processo fez com que o reino da Espanha surgisse sem uma unificação, o que foi seguido por uma fraqueza de suas instituições em minar os regionalismos remanescentes e criar uma coesão nacional neste primeiro momento.

Ressalta-se que a Catalunha foi durante muito tempo um principado independente e, segundo Guillem Martínez (2016, p. 20 apud RIBEIRO 2018, p. 04), ela se uniu ao reino de Aragão por conta de uma união matrimonial no século XII. Apesar de perder a sua soberania com essa união, ela ainda assim desfrutava de autonomia para gerir suas próprias instituições e preservar os seus traços culturais. Entretanto, como uma consequência da consolidação do reino espanhol, enquanto produto do casamento entre Fernando de Aragão e Isabel de

Castela, essa situação mudou.

A alteração dessa realidade de autonomia se deu, sobretudo, em razão da prevalência da coroa de Castela sobre a de Aragão, que aconteceu por efeito de eventos históricos que conferiram poder a Castela e possibilitaram também uma centralização espanhola a partir de Madrid. Pode-se destacar nisso o fim da Guerra de Reconquista, com a expulsão dos mouros da Península Ibérica, o descobrimento das Américas, a publicação da gramática castelhana como “a gramática espanhola” e a Guerra de Sucessão ao trono de 1702 a 1714.

Todavia, para compreender o relacionamento de atrito entre a Catalunha e o governo central da Espanha, é preciso voltar-se principalmente para a Guerra de Sucessão. Este conflito crucial para a história da região se deflagrou em razão da morte do rei Carlos II da dinastia Habsburgo, que não possuía herdeiros, e a consequente ascensão ao trono espanhol por testamento do seu sobrinho-neto, o duque Filipe de Anjou, também neto de Luís XIV.

Esse evento levou às potências europeias a firmarem um acordo contra a França e Castela, devido à preocupação com uma possível união das coroas espanhola e francesa sob a dinastia Bourbon. A coalizão, conhecida por Grande Aliança, era composta pela Áustria, que reivindicava o trono através dos laços sanguíneos, a Inglaterra, os Países Baixos e outros reinos e regiões contrárias à ascensão de Anjou. De acordo com Guillem Martínez e Antonio Luis Cortes (2016, p. 32; 1986, p. 657 apud RIBEIRO 2018, p. 07), por certo tempo a Catalunha foi a favor da sucessão borbônica, contudo, durante o conflito houve uma mudança que pode ser entendida como uma apreensão de uma centralização nos moldes da monarquia francesa, uma ameaça às cortes autônomas em atividade na Espanha.

O conflito praticamente se encerra em 1713 com a assinatura do Tratado de Utrecht, que impossibilitava uma união entre França e Espanha. Todavia, ele ainda se arrastou até 1714 com Barcelona sendo o último polo em oposição ao novo monarca. A cidade só se rendeu no dia 11 de setembro, quando foi ocupada pelas tropas castelhanas depois de um ano de cerco. Esse dia entraria para a história catalã simbolizando o fim da sua autonomia, mas também representaria o começo de uma resistência nacional.

Anjou ao assumir o trono promoveu uma unificação suprimindo os regionalismos do país, e assim a coroa passou a desencorajar as manifestações culturais “não-espanholas”. Com isso, a identidade catalã seria apagada e só voltaria a florescer no século XIX com a *Renaixença*, período no qual houve um resgate da cultura e da língua. Simultaneamente, a Catalunha se transformou num polo industrial e, segundo Franklin Foer (2005, p. 174), no final do século somente os Estados Unidos, a Inglaterra e a França superaram a produção de tecido das fábricas da região. Entretanto, de acordo com o autor, quanto mais avançava economicamente, mais ela era submetida à dominação política que vinha de Madrid.

Foer (2005, p. 175) ainda salienta que os interesses do governo central chocavam-se com os dos capitalistas de Barcelona. Também havia um incômodo crescente da burguesia nacionalista da cidade porque os castelhanos usavam o governo para impor a sua cultura e língua, colaborando com o fortalecimento de um ressentimento catalão. Mas a relação entre a região e o governo central ainda atingiria um patamar mais intenso com as duas ditaduras que a Espanha vivenciou. Durante esses regimes a Catalunha sofreu grande repressão, tendo sua bandeira proibida, a língua excluída da esfera pública, e muitos civis e líderes opositores

mortos. Dentro disso o governo central se aproveitava para sufocar a identidade catalã.

Os catalães, assim como as outras nacionalidades da Espanha, só voltaram a demonstrar seus traços culturais com a morte do General Francisco Franco, após 36 anos de repressão do seu regime. Com a transição democrática, o país adotou a Constituição atual, de 1978, e ela celebra especialmente as diferenças da composição do país, permitindo que as nacionalidades formem as Comunidades e se governem de maneira similar aos estados de uma federação. Entretanto, a sensação de parte dos catalães, de não se sentirem parte da Espanha, não se atenuou, da mesma forma que o ressentimento oriundo do relacionamento histórico de atrito com o governo central e com Madrid, e, dessa forma, essas situações contribuem para dar razão e motivar os anseios de uma secessão territorial.

### 3 O NACIONALISMO E O PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA

É notório ressaltar também que, além do ressentimento catalão, existem outros fatores que se somam a essa vontade de separação. Grande parcela das nacionalidades da Espanha, em especial a catalã, afirmam ter necessidades específicas, como a de proteção de suas línguas e cultura em virtude de sua historicidade. Disso, parte a base do nacionalismo catalão, o Catalanismo, um importante motor para a movimentação dos anseios emancipatórios, e que entende a cultura da região como distinta, afirmando que a Catalunha é oprimida pelo país desde sua ocupação pelas tropas castelhanas em 1714, e evidenciando a exploração econômica que ela está submetida por parte do Estado Espanhol.

Diante dos cenários de insatisfação já dissertados, esse nacionalismo culminou no projeto político independentista no qual parte dos catalães buscam base no Direito Internacional para legitimar a luta por separação, assim como para os referendos e ações tomadas pelo seu próprio governo. Salienta-se que um dos principais episódios na construção do Catalanismo foi o resgate cultural promovido pela *Renaixença*, ao expressar as diferenciações e o passado histórico da Catalunha em relação a Espanha, conforme vemos a seguir:

Em 1841, no prefácio de uma antologia poética em catalão, Joaquim Rubió pediu independência cultural e afirmou que a Espanha não representava a pátria dos catalães. Nos anos de 1850, o movimento já se havia consolidado na Catalunha e a organização dos Jogos Florais, concurso anual de poesia, iniciado em 1859, marcou importante impulso na recuperação do uso do catalão. (CARVALHO, 2016, p. 89 apud TAVARES, 2017, p. 24).

Como dito anteriormente, durante o período medieval a Catalunha tinha uma autonomia política marcada pela capacidade de execução de suas próprias cortes enquanto parte de Aragão, com a elaboração de leis que regiam o território. Dessa forma, as cortes catalãs operavam como instituições autônomas, mas não soberanas, marcando uma importante limitação do poder do governante da região. Segundo José Álvarez Junco (2016, p. 115 apud RIBEIRO, 2018, p. 04), a força das instituições próprias da Catalunha é de plena importância

para se compreender o discurso nacionalista, visto que é recorrente a identificação das instituições históricas como as únicas legítimas representantes da identidade da região.

Ademais, é notório lembrar que, como vimos, ao longo do século XIX a Catalunha ganhou cada vez mais importância para a Espanha na esfera econômica, visto que representava sua força industrial. Enquanto isso, no cenário político a exaltação da identidade catalã, influenciada pela *Renaixença*, ajudava a construir um caminho para o projeto político da República Catalã independente.

Assim, nota-se que o nacionalismo catalão perpassa um movimento estritamente cultural, buscando desde a reivindicação de um estado federal (o que vai contra à composição de um país unitário como a Espanha) até a pretensão de independência. Destaca-se ainda que “outro fator que colaborou para o nascimento do Catalanismo foi a [...] falta de promoção de uma unidade nacional por parte dos líderes nos primeiros séculos de formação do Estado, por receio do levantamento da soberania popular” (TAVARES, 2017, p. 56).

Vale salientar também que somente no final da década de 1970 que ocorreram as primeiras eleições democráticas desde a ditadura franquista, o que fez vir à tona a vontade popular dos catalães por um novo Estatuto de Autonomia, que funciona na Espanha como uma Constituição que rege cada Comunidade Autônoma. Na eleição em questão, os partidos que lutavam pela autonomia catalã receberam uma quantidade expressiva de votos na região e demandaram, antes mesmo da nova Constituição Espanhola, o restabelecimento do Estatuto de Autonomia catalão, que havia sido revogado com a ascensão de Franco ao poder, em que milhares foram às ruas e reclamaram “*llibertat, amnistia, Estatut d’Autonomia*” (LLIBERTAT..., 2001).

Como a nova carta não delimita o número de Comunidades autônomas ou as competências exatas de cada uma, conferindo a estas a liberdade de se organizarem e se autodeterminarem resguardando a soberania nacional ao Estado espanhol no seu conjunto, as autoridades catalãs optaram por adotar todas as competências possíveis disponibilizadas pela nova Constituição, porém não adentrando a questões referentes à soberania nacional (PIQUÉ, 2017, p. 299 apud RIBEIRO, 2018, p. 10).

Pedindo pelo direito de decidir enquanto nação, os catalães voltaram mais uma vez às ruas após terem 14 artigos vetados dentre os 233 pelo Tribunal Constitucional espanhol. Já em 2006, a Catalunha buscou juridicamente se elevar ao status de nação, por meio do seu Estatuto de Autonomia que foi aprovado em 2005, mas no ano seguinte o conservador Partido Popular (PP) entrou com recurso afirmando que esse estatuto seria uma espécie de Constituição Paralela, tendo este entrado em vigor, simultaneamente, ao trâmite do recurso na corte.

Em 2010, o Tribunal Constitucional emitiu uma resolução afirmando que a Constituição não reconhece outra nação além da espanhola, e determinou certos cortes no texto principal do estatuto. O peso dessa decisão não foi puramente jurídico e atingiu diretamente a população catalã, que passou a aderir cada vez mais a ideia de independência. Em julho do mesmo ano ela realizou a maior manifestação desde o fim da ditadura em 1975, mostrando a força do nacionalismo catalão como uma fonte de motivação por essa luta constitucional.

Devido ao sentimento de repressão por parte do governo central, e também a um contexto econômico de crise, as reivindicações foram se intensificando a cada ano, com as demandas dos nacionalistas se tornando mais radicais. Como abordado neste trabalho, a Catalunha integrou a Espanha através de matrimônios, o que, pela época, ocorreu sem consulta popular. Logo, o povo catalão tem um distanciamento claro em relação ao “outro” como estrangeiro, o qual não partilha de valores e elementos comuns, e devido ao contexto histórico e político da região, ele busca seu espaço autônomo e independente, com seu território e população visando constituir um Estado próprio.

Em 2014, a Catalunha realizou uma consulta popular de importância, posteriormente considerada como simbólica pela Justiça Espanhola, em que cerca de 80% dos votantes afirmaram querer que a região se tornasse um Estado independente. Ainda afirmaram que qualquer oposição à votação “seria um ataque direto contra a democracia e os direitos fundamentais” (CATALUNHA..., 2014, n.p), como disse o líder do Executivo catalão, Arthur Mas.

Mesmo com o não-reconhecimento do referendo pelo Tribunal Constitucional da Espanha, o separatismo catalão continuou se intensificando. Seguindo nesse procedimento que envolve um processo jurídico, interesses políticos e seus impactos no Sistema Internacional, além de cercar gerações de um mesmo povo, assim como a sobrevivência de sua cultura e história, entra em questão uma nova etapa: a independência unilateral proclamada pela Catalunha em outubro de 2017. O projeto de declaração de independência é uma resolução que solicita ao governo medidas necessárias para criar o marco legal de uma república soberana e independente da Espanha. No mesmo dia em que os partidos separatistas aprovaram a resolução, o Senado espanhol autorizou o governo central a assumir o controle dos poderes autônomos da Catalunha, amparados pela Constituição do país. Diante desse episódio a Comunidade Internacional se manteve contra a independência, defendendo a unidade do território espanhol.

Apesar disso, em 2018 o movimento independentista continuou ganhando força, mostrando que a rejeição internacional não abrandou o sentimento nacionalista catalão. Muitos separatistas afirmam que não se sentem espanhóis e também discordam das políticas adotadas pelo governo de Madrid — fator esse que vem se consolidando com os termos econômicos e à causa cultural e identitária dos separatistas. Ainda em 2018, a Catalunha lembrou o 1º aniversário do referendo de independência e durante as manifestações separatistas reclamam que “se torne efetivo o desejo da maioria do povo da Catalunha” (CATALÃES..., 2018, n.p).

Vale lembrar que esse movimento separatista, por mais que tenha se intensificado nas últimas duas décadas, não é homogêneo. Parte dos catalães não o apoia e se sente devidamente integrada e assistida pelo governo espanhol. Atualmente, nas divisões dos partidos, existem aqueles de viés anti-separatista, e seus apoiadores afirmam se sentir catalães e espanhóis, enxergando a cisão como prejudicial a ambos os lados.

Grupos que não só reprovam os movimentos independentistas, também levantam manifestações em prol da permanência, como em 2019 quando foram às ruas defender que “*Todos unidos somos más fuertes por una España sin fracturas*” (LA MANIFESTACIÓN...,

2019). A Sociedade Civil Catalã busca dar voz à “maioria silenciada” que não quer a separação da Espanha, em um contexto de forte divisão sobre a independência. O líder do conservador Partido Popular, Pablo Casado, chegou a afirmar para o jornal France Presse que “a região se opõe à violência e ao sectarismo com os quais os independentistas tentam quebrar a sociedade” e pediu ao governo socialista medidas extraordinárias “para garantir a ordem e as liberdades” na região. (MANIFESTANTES..., 2019).

Por outro lado, as questões políticas partidárias tem se tornado também uma força motivadora para novos protestos, porém, com alguns destes sendo mais violentos do que os anteriores, o que vai contra o histórico de natureza pacífica do movimento separatista, gerando uma onda de hostilidades pela prisão de líderes separatistas importantes. Todavia, mesmo com a ocorrência dessas mobilizações mais intensas e com novas motivações, os protestos não tiveram um efeito positivo para a melhoria da imagem da campanha de independência em si, e nem mesmo para a ideia de uma Catalunha emancipada ser bem vista pelos demais países europeus.

## 4 AS BASES DO DIREITO INTERNACIONAL PARA A EMANCIPAÇÃO

Como abordado, em outubro de 2017 a Catalunha proclamou unilateralmente sua independência, elencando argumentos que embasam a existência de um novo Estado, a República Catalã. Visando dar legitimidade ao documento de independência resultante disso, o governo autônomo da Catalunha utiliza-se de um conceito chave para o Direito Internacional: a autodeterminação dos povos. Na própria Declaração de Independência, as autoridades catalãs afirmam que:

Ante la constatación de que las instituciones del Estado han rechazado toda negociación, han violentado el principio de democracia y autonomía, y han ignorado los mecanismos legales disponibles en la Constitución, la Generalitat de Catalunya ha convocado un referéndum para el ejercicio del derecho a la autodeterminación reconocido en el derecho internacional. (LA VANGUARDIA, 2017).

Entretanto, devemos olhar com mais afincamento ao princípio da autodeterminação dos povos, entendendo o que ele significa e a aplicação dele no caso da Catalunha. Este princípio tornou-se uma peça chave no tangente aos conceitos legais e políticos do Direito Internacional moderno (SHAW, 1997, p. 479), sendo referenciado no Artigo 1º, § 2º da Carta das Nações Unidas como um dos princípios basilares para o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações. Ele aparece também na Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais, que declara que “todos os povos têm o direito de livre determinação; em virtude desse direito, determinam livremente sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural” (NAÇÕES UNIDAS, 1960).

A generalidade que o conceito traz ao abordar que todos os povos, independente de quem sejam ou do local geográfico que se encontram, fomenta debates calorosos entre quem

não acredita que a Catalunha tenha este direito e aqueles que, pelo contrário, defendem a autodeterminação catalã.

Josep Costa, atual primeiro vice-presidente da mesa do Parlamento da Catalunha, é um destes defensores. Em abril de 2017, publicou, através do Conselho de Diplomacia Pública da Catalunha, um relatório que defendia o princípio de autodeterminação dos povos como pilar para a sonhada independência, afirmando: “*we can see, therefore, that international law does not say that only colonial territories have the right to self-determination. It is clear that it is a right held by all peoples, although the definition of a ‘people’ is unclear*” (COSTA, 2017, p. 02).

Ademais, Costa (2017, p. 05) reitera que o status político da Catalunha é imposto pela Espanha e, sendo assim, não há uma perspectiva de um livre desenvolvimento da região. Ele corrobora esta afirmação dizendo que há uma baixa representatividade catalã no governo espanhol, haja vista que a representação não corresponde à demografia daquele território ou ao seu dinamismo político e social. Este fato justifica um apelo legítimo da Catalunha à autodeterminação para declarar a independência.

A Catalunha não é o primeiro território a declarar-se independente de outro. Em 2008, a antiga região que fazia parte da Sérvia e hoje conhecemos como República do Kosovo alcançou sua independência e, ainda, conseguiu sua secessão do território sérvio. Tudo isso tendo legitimidade concedida pela Corte Internacional de Justiça e o atual reconhecimento de mais de 100 países no Sistema Internacional.

Isto, porém, não cria uma jurisprudência utilizável para a Catalunha. O ponto-chave do caso do Kosovo, que possibilitou sua separação oficial e pronta aceitação de organismos internacionais e outros países, foi a realidade de conflitos étnicos e religiosos que assolavam a região. Para tentar cessar a violência, a independência unilateral da região foi proclamada. Não existem no território catalão confrontos parecidos que lhe dariam amparo para recorrer a este caso no Direito Internacional.

O autor Juan Jorge Pienas López (2016) assina o artigo *100 años de libre determinación de los pueblos. La evolución del principio* e nele aborda quatro diferentes etapas da autodeterminação dos povos. A última relaciona-se ao direito de autodeterminação dos povos aplicado a povos que existam dentro de um Estado soberano e, nesta, ele aborda sobre a Catalunha. No texto, López (2016, p. 291) chega até a comentar sobre o Kosovo e também sobre como concorda com outros autores ao explicitar que a Catalunha não tem sustento no Direito Internacional para sua declaração unilateral de independência.

Neste sentido, López fundamenta-se na Resolução 2625 (XXV) da Assembleia Geral da ONU de outubro de 1970: Declaração sobre os Princípios do Direito Internacional relativos às Relações Amistosas e à Cooperação entre os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, para afirmar que:

Lo anterior obedece a que el Estado español se conduce conforme al principio de libre determinación en el sentido de la Resolución 2625(XXV), pues no puede afirmarse que la población catalana esté discriminada, excluida del gobierno o de la administración pública o, menos aún, perseguida u oprimida, y esto hace que la integridad territorial del Estado español esté protegida por lo dispuesto cláusula de salvaguardia de la Resolución 2625(XXV) así como por otros textos como el Acta

Final de Helsinki y en la Declaración de Viena. (LÓPEZ, 2016, p. 291).

Desta maneira, López nos faz pensar na integridade territorial da Espanha, direito protegido pelo Artigo 2º da Constituição, que aborda a unidade da nação espanhola, colocando-a como unidade insolúvel e indivisível. E não é apenas na Carta Magna que este respaldo existe.

Na mesma Resolução 1514 (XV) que declara sobre a autodeterminação dos povos, há também, no sexto parágrafo desta, uma determinação sobre a integridade territorial de um país. Esta indica que “toda tentativa encaminhada a quebrar total ou parcialmente a unidade nacional e a integridade territorial de um país é incompatível com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas” (NAÇÕES UNIDAS, 1960).

Neste cenário, entende-se que o mesmo instrumento institucional que proclamou as fundações da autodeterminação, também, claramente, proibiu que houvesse uma quebra, sendo ela total ou parcial, da unidade nacional e da integridade territorial de Estados independentes que hoje existem (SHAW, 1997, p. 482).

Além disso, o quase inexistente apoio internacional à emancipação da Catalunha torna ainda mais difícil sua legitimação. Isso se dá devido a acordos não-verbais, mas de entendimento global, de que, nas relações entre Estados soberanos, deve haver a garantia do cumprimento das normas constitucionais de cada país.

Depois da determinação, aprovada pelo Parlamento regional, oficializando a independência da região, diversos países ao redor dos cinco continentes declararam-se, majoritariamente, contrários a esta decisão e em apoio ao então presidente espanhol Mariano Rajoy. O chefe de Estado da França, Emmanuel Macron, declarou apoio a Rajoy para que se faça respeitar o estado de direito na Espanha, afirmando que há regras constitucionais que devem ser respeitadas. Na Alemanha, o porta-voz do governo anunciou via rede social que, para o governo alemão, “a soberania e integridade territorial da Espanha são e continuam sendo invioláveis” (COMUNIDADE..., 2017, n.p). Apenas o governo escocês, que também passou por referendos populares para transformar a Escócia em um país independente, posicionou-se com uma abordagem moderada, sustentando um discurso de entendimento e respeito à decisão catalã, considerando válido a possibilidade de a Catalunha decidir seu próprio futuro (COMUNIDADE..., 2017).

Tendo como base os argumentos aqui apresentados, compreende-se que para que a Catalunha tenha sua secessão do território espanhol legitimada pelo Direito Internacional, não se pode apenas considerar o princípio da autodeterminação dos povos, visto que este apenas é aceito como argumento para separação se estiver em um contexto de violação dos direitos humanos básicos de um povo pelo governo maior que os rege - o que não é a realidade catalã.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de a Catalunha e o governo central espanhol terem um relacionamento delicado que deriva sobretudo da história que ambos compartilham, podemos concluir que

a emancipação da região é uma questão nebulosa e difícil de ser enxergada quando se toma por base o Direito Internacional. As questões relacionadas aos anseios de secessão parecem entrar em um profundo paradoxo, pois o mesmo regimento que lhe dá sustento para usar a autodeterminação dos povos, visando seguir com a independência, acaba também minando este objetivo ao registrar que o princípio da territorialidade de um país — no caso a Espanha — não pode ser desrespeitado.

Além disso, como já expressei, a região da Catalunha e o seu povo não enfrentam, atualmente, conflitos que colocam em risco a sua cultura e a vida de seus cidadãos, assim como não enfrentam violações de direitos advindas do governo central, como ocorreu no caso do Kosovo. A ausência desse fator deixa um grande vácuo na justificativa catalã de emancipação, visto que no contexto em que a Espanha se insere, com a existência de uma Constituição que resguarda as diferenças do país, não há um argumento pertinente para legitimar a alteração do espaço territorial espanhol através de uma secessão. Vale lembrar também que a ausência de reconhecimento internacional faz com que, no caso, da Catalunha, ela continue com sua posição histórica de Comunidade Autônoma espanhola.

Ademais, um estudo extraído do *Centre d'Estudis d'Opinió* (2019), publicado em julho, destaca que os próprios catalães se encontram divididos em relação ao desejo de se tornar um Estado, com apenas uma parte defendendo a independência, e, com isso, a atenuação da vontade popular, base do movimento, se transforma em um potencial elemento de enfraquecimento do mesmo. O desenrolar desta história ainda irá preencher capas de jornais e servir de material para pesquisadores ao redor do mundo. Entretanto, o que é possível compreender agora é que a força do nacionalismo catalão ainda não é o suficiente para conseguir uma grande vitória contra a Espanha ou perante à Europa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CATALÃES celebram um ano do referendo pela separação da Espanha. **Veja**, 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/catalaes-celebram-um-ano-do-referendo-pela-separacao-da-espanha/>. Acesso em: 21 out. 2019.

CATALUNHA faz consulta popular sobre independência da Espanha. **BBC Brasil**, 2014. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141109\\_catalunha\\_votacao\\_independencia\\_rb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141109_catalunha_votacao_independencia_rb). Acesso em: 21 out. 2019.

CENTRE D'ESTUDIS D'OPINIÓ. **Baròmetre d'Opinió Política. 2a onada 2019**. 2019. Disponível em: <https://ceo.gencat.cat/ca/barometre/detall/index.html?id=7188>. Acesso em: 23 out. 2019.

COMUNIDADE internacional rejeita independência da Catalunha. **O Globo**, 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/comunidade-internacional-rejeita-independencia-da-catalunha-22001782>. Acesso em: 23 out. 2019.

COSTA, Josep. **Does Catalonia have the right of self-determination?**. 2017. Disponível em: [https://www.elconfidencialdigital.com/media/elconfidencialdigital/files/2017/09/27/ECDFIL20170927\\_0002.pdf](https://www.elconfidencialdigital.com/media/elconfidencialdigital/files/2017/09/27/ECDFIL20170927_0002.pdf). Acesso em: 22 out. 2019

EL texto íntegro de la Declaración de Independencia de Catalunya. **La Vanguardia**. Disponível em: <https://www.lavanguardia.com/politica/20171010/431970027817/declaracion-deindependencia-catalunya.html>. Acesso em: 22 out. 2019.

ENTENDA porque Catalunya quer se separar da Espanha. **O Globo**, 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/entenda-por-que-catalunha-quer-se-separar-da-espanha-21881834>. Acesso em 21 out. 2019.

ENTRE protestos Catalunya lembra 1º aniversário do referendo de independência. **G1**, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/10/01/entre-protestos-catalunha-lembra-1o-aniversario-do-referendo-de-independencia.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2019.

ESPAÑA. [Constituição (1978)]. **Constitución Española**. rev. e atual. Madrid: Junta de Castilla y León, 2003. 53 p. Disponível em: <https://www.educa.jcyl.es/es/guiasypublicaciones/constitucion-espanola>. Acesso em: 24 out. 2019.

FOER, Franklin. Como o futebol explica o discreto charme do nacionalismo burguês. *In*: FOER, Franklin. **Como o futebol explica o mundo: Um olhar inesperado sobre a globalização**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. cap. 08, p. 169-188.

JUNCO, José Álvarez; MONGE, Gregorio de la Fuente. **El Relato Nacional**. 1. ed. Barcelona: Penguin Random House Grupo Editorial, 2017.

LA MANIFESTACIÓN constitucionalista por las calles de Barcelona en imágenes. **El Español**, 2019. Disponível em: [https://www.elespanol.com/espana/20191027/manifestacion-constitucionalista-calles-barcelona-imagenes/439985999\\_3.html](https://www.elespanol.com/espana/20191027/manifestacion-constitucionalista-calles-barcelona-imagenes/439985999_3.html). Acesso em: 30 nov. 2019.

LA VANGUARDIA. **El texto íntegro de la declaración de independencia de Catalunya**. 2017. Disponível em: <https://www.lavanguardia.com/politica/20171010/431970027817/declaracion-deindependencia-catalunya.html>. Acesso em: 22 out. 2019.

LLIBERTAT, amnistia, estatut d'autonomia. **EL País**, 2001. Disponível em: [https://elpais.com/diario/2001/02/01/catalunya/980993328\\_850215.html](https://elpais.com/diario/2001/02/01/catalunya/980993328_850215.html). Acesso em: 22 out. 2019.

LÓPEZ, Juan Jorge Piernas. 100 años de libre determinación de los pueblos: La evolución

del principio. **Anuario Español de Derecho Internacional**, v. 32, p. 259-295, set. 2016.

MANIFESTANTES contrários à separação da Catalunha voltam a protestar na Espanha. **O Globo**, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/10/27/antiseparatistas-voltam-a-protestar-apos-violencia-na-catalunha.ghtml>. Acesso em: 22 out. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em: 22 out. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais**. 1960. Organização das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Bem-estar-Paz-Progresso-e-Desenvolvimento-do-Social/declaracao-sobre-a-concessao-da-independencia-aos-paises-e-povos-coloniais.html>. Acesso em: 22 out. 2019.

RIBEIRO, João Henrique V. **Reflexões jurídicas sobre o separatismo catalão: os parâmetros legais para a constituição de um novo estado na ordem internacional**. 2018. 29f. Trabalho de Conclusão de Curso – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2018.

SHAW, Malcolm N. Peoples, Territorialism and Boundaries. **European Journal of International Law**, v. 8, n. 3, p. 478-507, 1997.

SQUEFF, Tatiana de A. F. R. Cardoso. **A (I)legalidade da separação da Catalunha e(m) perspectiva(s)**. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-21/tatiana-squeff-ilegalidade-separacao-catalunha#top>. Acesso em: 23 out. 2019.

TAVARES, Nathany. **A exacerbação do nacionalismo separatista na Catalunha: um debate entre nação, estado e União Europeia**. 2017. 80f. Trabalho de Conclusão de Curso - UNISUL, FLORIANÓPOLIS, 2017.